45

Lei Municipal nº 781 de 16 de Agosto de 1989

Dispõe sobre reajuste de Salários dos Servidores desta Prefeitura e Contém outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Conceder um aumento aos servidores desta Prefeitura Municipal de 50% (Cinquenta por cento) Sobre os seus vencimentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta autorização correrão por Conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de agosto de 1989.

Edson Paulino Cardeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Waciel Primo
Secretário Geral